- § 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
- § 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data da efetiva chegada ao Município de Santana da Boa Vista-RS.

Art.46-As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento com a situação epidemiológica do Município.

DAS SANÇÕES

ART. 47- Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou prorrogação de doenças contagiosas.

Parágrafo único As autoridades deverão adotar as providencias para a punição civil, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.48-Todos os estabelecimentos comerciais independente de sua natureza, os prestadores de serviços, indistintamente, e todos os estabelecimentos que tenham atendimento ao público, que detectarem funcionários positivados com Covid-19, deverão realizar o teste nos demais funcionários e a desinfecção do ambiente, para dar prosseguimento em suas atividades..

- § 1ºOs dados referente aos testes e a comprovação da desinfecção, acima mencionada deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde do município.
- § 2º A não realização dos testes e da desinfecção, ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 49- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o dia 20.01.2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA, EM 05 DE JANEIRO DE 2020

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva **Código Identificador:**54CB8D8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 38 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia ocupante para o cargo de "VETERINÁRIO - Padrão 11", do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

A Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido nos artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 2620, de 27.04.90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e em cumprimento da "Decisão liminar nos autos do Processo Eletrônico nº 9001771-56.2019.8.21.0025, Vara

Cível Especializada desta Comarca, e Memorando Nº 1071/2020, da Procuradoria Jurídica Municipal,

RESOLVE nomear, em estágio probatório, por ter sido aprovado em 6.º lugar na ordem de classificação, no Concurso Público nº 001/2015, UBIRAJARA RENNER DE CASTRO FILHO para o cargo de "Veterinário — Padrão 11", do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, criado pela Lei Municipal nº 4.610/2003, alterada pelas Leis Municipais n.º 6.334/2013, nº 6.832/2015.

Sant'Ana do Livramento, 05 de janeiro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Liane Ferreira Mora

Código Identificador:36A9D42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 17, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA o Decreto nº 533 de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do COE — Centro de Orientação para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente de Surto Epidêmico de Coronavírus (Covid-19) no Município de Santana do Livramento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020:

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.115, de 12 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, e, por fim;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 9.083/2020 que declara situação de calamidade pública em Sant'Ana do Livramento: (não foi verificado, pois o sistema está em manutenção)

DECRETA:

Art. 1.º- Fica instituído o Centro de Operação de Emergência do COVID-19 (COE) no âmbito do Município de Santana do Livramento.

Parágrafo único— O COE é órgão de articulação da ação governamental para acompanhamento e definição de estratégias de enfrentamento da Pandemia (COVID-19) com base na evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, visando adotar e fixar medidas de saúde pública, necessárias à prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 2.º - O COE será composto da seguinte forma:

- I Gabinete de Enfrentamento: responsável pela Coordenação das atividades dos Grupos de Trabalho internos e divulgação dos seus atos, tendo a seguinte composição:
- a) Ana Luiza Moura Tarouco Prefeita Municipal;
- b) Caroline Alves Gomes Secretária de Saúde;
- c) João Hallex Har Rolim AUDISUS;
- d) Gabriela Formoso Vigilância Epidemiológica;
- e) Claudia Rubim Clavijo Atenção Básica em Saúde;
- f) Cândida Cristina Martins Einloft Departamento de Regulação;
- g) Gabriele dos Santos Fernandes Secretária de Assistência e Inclusão Social;
- h) Sérgio Renato de Oliveira Diretor-Geral da Santa Casa de Misericórdia;
- i) Evandro Gutebier Machado Secretário-Geral de Governo;
- j) Matheus Borges Medina Secretário da Administração.
- II Gabriela Formoso de Moraes, responsável pela coordenação do Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica;
- III Cláudia Rubim Clavijo, responsável pela coordenação do Grupo Técnico de Assistência;
- IV Ariana Aguiar Soares, responsável pela coordenação do Grupo Técnico de Medicamentos;
- V Evandro Gutebier Machado, responsável pela coordenação do Grupo Técnico de Ações Externas;
- VI 01 (um) representante da rede municipal de ensino e 01 (um) representante das escolas municipais privadas, comunitárias ou confessionais, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação será regulada na forma do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº01/2020;
- VII 01 representande da Comissão Parlamentar de Educaçãi, Cultura, Saúde e Desenvolvimento Social do Poder Legislativo Santanense.
- VIII Iana Cristina Haas Garcia, Enfermeira COVID SMS e CCIH Hospital Santa Casa;
- IX Deise Cogo, Farmaceutica Coordenadora do Laboratório de Fronteira;
- X Alina Esteves de Macedo, Médica Pneumologista Ala COVID Santa Casa;
- XI Tiago Silveira de Araújo Lopes, Médico Pneumologista;
- XII Otávio Teixeira da Rocha, Médico Pneumologista;
- XIII Ester Olsson Vianna, Médica Cardiologista;
- XIV 01 (um) representante do CCIH Centro Hospitalar Santanense;
- XV Maria Helena Gisler Padilha, Médica responsável técnica do Pronto Socorro;
- XVI Felipe Vaz Gonçalves, Procurador-Geral do Município;
- XVII Ademir Pacheco Cezar, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
- XVIII 01 (um) representante da ACIL (Associação Comercial e Industrial de Livramento) e 01 (um) representante do CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas).
- XIX 01 (um) representante do Ministério Público;
- XX 01 (um) representante da Brigada Militar;
- XXI 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- XXII 01 (um) representante da Intendência Municipal de Rivera;
- XXIII 01 (um) representante da Fiscalização do Comércio.
- XXIV Raquel Gadrit Levy, Equipe Técnica de verificação da produção, distribuição e preparo da imunização;
- §1.º Compete ao COE orientar e sugerir ao Gabinete de Enfrentamento medidas a serem tomadas diante da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

- planejamento de ações e esclarecimentos técnicos sobre os problemas e dúvidas surgidos acerca da Pandemia.
- §3.º As orientações dos Grupos Técnicos referidos do inciso II ao XXIIIsomente poderão ser divulgadas após a ratificação do Gabinete de Enfrentamento.
- **Art. 3.º** Compete ao Gabinete de Enfrentamento decidir sobre a implementação e publicidade das medidas sugeridas pelos Grupos Técnicos, de acordo com a fase de contenção e mitigação da pandemia.
- **Art. 4.º** Poderão ser convidados para participar das reuniões do Gabinete de Enfrentamento e dos Grupos Técnicos, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.
- **Art. 5.º** O Gabinete de Enfrentamento deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam necessários e indispensáveis às medidas de enfrentamento da Pandemia COVID-19.
- **Art. 6.º** Poderão ser criados, conforme deliberação do Gabinete de Enfrentamento, outros Grupos Técnicos, tantos quantos se fizerem necessários para o combate da Pandemia do COVID-19.
- **Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 04 de janeiro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Liane Ferreira Mora Código Identificador:5878268C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/20

Aviso de Alteração e Reagendamento Pregão Presencial nº 49/20 — Objeto: Registro de preços de Material de Expediente, fica reagendado o Protocolo de Propostas: até 09 horas do dia 19/01/2021 Abertura: das propostas às 09h30min da mesma data. Inicio da fase de lances as 08 horas do dia 20/01/2021. Foram alterados os itens 10; 11; 12; 13; 25; 26; 33; 34;37; 43; 44; 52; 68; 72; 80; 88; 89; 90; 91 e 94 para adequação do objeto. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por: Giani Scremin Segatto

Código Identificador:B26C8625

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO